



A coroação dos reis noruegueses em Trondheim (séc. XII): o caso de Magnús Erlingsson (1156-1184)
The coronation of norwegian kings in Trondheim: the case of Magnús Erlingsson (1156-1184)

Edmar Checon de FREITAS &
Renan Marques BIRRO¹

Recebido no dia 31-09-2011

Resumo: Este artigo analisou o processo de coroação dos reis noruegueses na segunda metade do século XII, com especial atenção para a cerimônia para ascensão de Magnús Erlingsson (1156-1184) ao trono norueguês. A partir da contraposição de diversas fontes do século XI ao XIII e com o amparo da noção de religião real proposta por Jacques Le Goff, o presente trabalho delineou a transformação de um menino em rei, sobretudo a partir da análise pormenorizada da *Privilegiebrev* (*Carta de Privilégios*, c. 1163-1164), documento que explora o potencial da religião cristã para legitimar um monarca e uma dinastia durante as *Guerras civis norueguesas* do século XII.

Palavras-chave: Realeza – Noruega – Século XII – Religião Real – Legitimação.

Abstract: This work analyses the coronation's process of Norwegian kings in the second half of XII century, with special attention to the ceremony for ascension of Magnús Erlingsson (1156-1184) to the norwegian throne. From the contraposition of many sources of XI-XIII centuries and with the support of *royal religion* concept of Jacques Le Goff, the present work delineated the transformation of a boy in a king, especially from a detailed analysis of *Privilegiebrev* (*Letter of Privileges*, c. 1163-1164), source that explores the potential of christian religion to legitimate a monarch and a dynasty under the *Norwegian civil wars* of the XII century.

Keywords: Kingship – Norway – XII century – Royal religion – Legitimation.

¹ Professor Adjunto da Universidade Federal Fluminense (UFF) - **Email:** edmarcfeitas@gmail.com; Mestrando em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da UFF e bolsista CAPES – **Email:** rbirro@id.uff.br.

O primeiro rei ungido na Noruega foi Magnús Erlingsson (1156–1184, rei a partir de 1162), sob as mãos do arcebispo de Niðaróss Eysteinn Erlendsson († 1188). Como seu vínculo com a linhagem dinástica provinha do laço matrilinear, Erling, pai de Magnús, uniu-se ao bispo para que o seu filho recebesse a consagração eclesiástica e se sobrepusesse a todos os demais candidatos ao trono².

Tentaram com este rei algo semelhante ao que foi bem sucedido posteriormente com Luís IX (1214-1270)³, ou seja, a formação de um sistema que fundasse a sacralidade do poder real em novas bases, que alterasse a transmissão hereditária do poder pela primogenitura em um rei pela unção divina⁴.

A Noruega, porém, apresenta suas especificidades: a transformação partiu do rei designado pela *fortuna* e pela linhagem somente patrilinear que comporta o *heil* para o rei pela unção divina e, também, pela escolha de são Óláfr⁵. Os juramentos, a unção, as insígnias régias, a coroação e a entronização e a legitimidade oferecida diante do próprio *rex perpetuus* foram, a meu ver, as bases para dar vigor à coroação do jovem rei.

A cerimônia de coroação de Magnús ocorreu em 1163 (ou 1164), mas há poucas referências sobre ela. Snorri Sturlusson, cronista dos reis noruegueses, se preocupou mais com o festim do que com a coroação de fato:

Magnús tók þá konungsvígslu af Eysteini erkibiskupi og þar voru að vígslunni aðrir fimm biskupar og legátinn og fjöldi kennimanna. Erlingur skakki og með honum tólf lendir menn sóru lagaciða með konungi.

Og þann dag er vígslan var, hafði konungur og Erlingur í boði sínu erkibiskup og legátann og alla biskupa og var sú veisla hin vegsamlegsta.

² HOFFMAN, Erich. Coronation and Coronation Ordines in Medieval Scandinavia In: BAK, János M. *Coronations: Medieval and Early Modern monarchic ritual*. Berkeley: University of California Press, 1990, p. 125.

³ **Luís IX de França** ou **São Luís de França** (c. 1214-1270) foi rei de França de 1226 até sua morte. Seu reinado ficou conhecido pelo caráter excepcional nos aspectos político, econômico, militar e cultura, e o século em que viveu foi batizado de “século de ouro”. Exemplo de conduta e do bom governante, ele se envolveu em duas cruzadas, e morreu na última. O motivo de sua óbito influenciou em grande medida a sua posterior canonização (LE GOFF, Jacques. *São Luís: Biografia*. 3 a ed. Trad. de Marcos de Castro. Rio de Janeiro: Record, 2002).

⁴ LE GOFF, Jacques. Aspects religieux et sacrés de la monarchie française du X^e au XIII^e siècle In: BOUREAU, Alain & INGERFLOM, Claudio Sergio. *La royauté sacrée dans le monde chrétien*. Paris: EHESS, 1992, p. 22.

⁵ BIRRO, R. M. A sacralidade régia nos reinos germânicos da Alta Idade Média. In: *XIII Jornada de Estudos da Antiguidade: Guerra, Drama e Conflito*, 2011, Niterói.

Assim, o rei Magnús recebeu a consagração/coroação⁶ régia do arcebispo Eysteinn, e participaram da consagração cinco outros bispos e o legado, além de numerosos outros clérigos. Erling Skakke, e com ele doze outros líderes, administraram o juramento de justiça do rei.

E no dia da consagração, o rei e Erling tomaram o legado, o arcebispo e todos os outros bispos como convidados⁷.

A parca menção sugere a existência de um rito razoavelmente estabelecido, que exigia a presença de um grande aparato clerical. O arcebispo da Noruega era o principal sacerdote da cerimônia, e contava com a ajuda dos cinco bispos sufragâneos da sé metropolitana de Niðaróss, além de um corpo de padres expressivo. Após a benção sobre o rei, ele realizava os juramentos de justiça com o suporte dos líderes que apoiavam a ascensão de um nobre à condição de rei.

O desinteresse na consagração na *Magnúss saga* não foi aplicado ao juramento que o rei pronunciou durante a cerimônia. A promessa, conhecida como *Privilegiebrev* (*Carta de privilégios*, c. 1163-1164), foi legada à posteridade e fornece mais bases sobre o rito régio norueguês no século XII. Apresentarei os excertos da carta que considere mais interessantes, seguidos pelos comentários:

Privilegium et iuramentum Regis Magni qui primus coronatus Nidrosiæ.

Magnus dei gracia rex Norwegie. Augustino eadem gracia Throndensium archiepiscopo. apostolice sedis legato. et uniuersis episcopis. clero et omni populo per Norwegiam constitutis salutem.

Privilégio e juramento do rei Magnús, o primeiro coroado em Niðaróss

Graças a Deus pelo rei Magnús da Noruega, assim como ao arcebispo de Trondheim [Niðaróss] Agostinho [Eysteinn], ao legado da sé apostólica, e a todos os bispos, ao clero e a todo povo da Noruega estabelecido, que o saúdam⁸.

⁶ A palavra pode ser traduzida não apenas como consagração, mas também como coroação, motivo pelo qual eu separei a primeira menção com a barra à direita, que aplica-se também as demais menções com o radical *vígsla*. Ao que tudo indica, não havia uma distinção clara para o autor que exigisse a existência de duas palavras. Logo, Snorri deve ter considerado da época estabelecia que a o unido recebia necessariamente a coroa, ou a semântica assim o fez (Konungs-vígsla *In: CLEASBY & VIGFUSSON, op. cit.*, p. 351, nota 34; TRÉTEL, Helene. La mort édifiante de Charlemagne *In: EGGERTSDÓTTIR, Margrét et alli* (ed.). *Gripla*. Vol. 14. Reykjavik: Stofnun Árna Magnússonar, 2003, p. 113).

⁷ *Magnúss saga Erlingssonar*, XXII. A tradução é nossa.

⁸ *Privilegiebrev In: Diplomatarium Islandicum*. Bind I. Kaupmannahöfn: 1857-1876, p. 226. A tradução é nossa.

A obra destaca inicialmente a relevância do primeiro rei coroado em Niðaróss, local de descanso eterno do santo mártir Óláfr Haraldsson e principal centro de peregrinação do Atlântico Norte. O túmulo do padroeiro da Noruega era o local mais indicado e abençoado devido a uma antiga premissa, fixada por Þórarinn *Loftunga* (séc. XI)⁹ no *Glælognskviða* (*Encômio do mar calmo*, c. 1032) para consolidar o reino de Sveinn Knutsson (c. 1016–1035)¹⁰. De acordo com o poema,

Bið Áleif, at unni þér
(hann's goðs maðr)
grundar sinnar
hann of getr
af goði sjölfum
ár ok frið
öllum mönnum

Ore para Óláfr
que ele lhe garantirá
(ele é um bom homem)
seus territórios;
**ele irá providenciar
do próprio Deus
paz e prosperidade
para todos os homens**¹¹.

De fato, como atesta a poesia, comprometer-se a algo nessas circunstâncias era um acordo não só aos vivos, mas ao santo morto que ali repousava e servia como intermediário entre os homens e Deus. O santo surgiu, assim, como um guardião do território norueguês e uma garantia para a bonança a todo homem que nascesse nessa região ou se submetesse ao seu patronato. Óláfr recebeu o título de defensor da paz (logo, da lei) devido à suposta autoria das leis do *Gulapíng*, uma das mais antigas assembleias norueguesas.

⁹ Þórarinn *Loftunga* (Thorarinn *língua suave*, séc. XI) serviu como *skaldr* nas cortes de Knutr, Sveinn (c. 1015-1035, filho de Knutr) e Óláfr. A lealdade ambígua dos poetas islandeses era comum num ambiente onde os reis e nobres morriam em constantes refregas e os homens habilidosos precisavam se manter sob as graças de algum senhor para sobreviver. Þórarinn compôs ainda a *Tøgdrápa*, a *Knútsdrápa* e a *Glælognskviða*, em honra de Knutr e seu filho, respectivamente (HARRIS, Richard. On the paroemiological conundrums of Sturlubók chapter 142: earth-lice and hair on the tongue! In: *The 4th Fiske Conference on Medieval Icelandic Studies*. Ithaca: Cornell University, p. 1-6).

¹⁰ Sveinn Alfíuson ou Knúttsson (c. 1016–1035), filho do primeiro casamento de Knutr, foi um nobre anglo-saxão e regente da Noruega entre 1030 e 1035. Seu governo desagradou deveras os locais, que se dispuseram contra o primogênito de Knutr ao buscar o filho de Óláfr em 1035, que estava no exílio em Kiev. Sveinn fugiu da Noruega quando o levante anti-dinamarquês atingiu grandes proporções e morreu pouco tempo depois (JONES, Gwyn. Svein Forkbeard, Saint Olaf, and Knut the Great In: _____ . *A history of the vikings*. 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 2002, p. 354-387).

¹¹ ÞÓRARINN LOFTUNGA. *Glælognskviða*, v. 9. A tradução e o grifo são meus.

Óláfr também foi conhecido por limpar a Noruega dos ladrões e vikings. De acordo com a *Érfdrapa Ólafs helga* (c. 1040), este rei decretou que cada ladrão descoberto perdesse uma mão e um pé, além de dar “novos cortes de cabelo” aos vikings que assolavam a terra. Com essas medidas ele “cortou fora o roubo” como “defensor do território do reino”. Óláfr agiu como legislador e o executor da justiça local, e dessa forma “incrementou o status de muitos”¹². Assim, jurar aos pés do santo era um compromisso com o antigo *rex justus et pacificus*¹³, aquele que garantiu durante seu reino a vida ordeira e plena em bonanças para os justos.

O privilégio (*privilegium*), por sua vez, era uma lei de direito particular garantida pelo direito canônico¹⁴. Essa concessão pode ser interpretada não apenas pelo ato de coroação em si, mas o local em que a cerimônia se desdobrou, ou seja, o túmulo de Óláfr. Pelas condições especiais de ascensão de Magnús ao trono, que ocorreu pela linhagem matrilinear, considerar-se-ia como um *privilegium iuris* (privilégio de lei), uma dispensa concedida a uma *persona iuridica* (o rei) e garantida ou por um ato especial de um legislador ou pela autoridade executiva que garante poder ao legislador¹⁵. Ademais, como abordarei a seguir, esse privilégio inclui também uma série de benefícios à arquidiocese de Niðaróss.

A presença de todo povo não deve ser considerada em termos absolutos, mas relativos: era comum na época que a escolha do novo rei contasse com representantes de cada *fylki*. Nesse hábito está latente o princípio da representação na sucessão e mantém o aspecto da cerimônia de aclamação¹⁶. Com efeito, o aspecto eletivo da monarquia norueguesa foi consolidado logo numa lei presente em outro indício, a *Gulapínglogen* (*leis do Gulapíng*, c. 1170).

Esse documento é crucial para determinar a guinada política da monarquia, pois estabeleceu o princípio eleitoral régio por um sínodo composto pelo arcebispo e pelos bispos; estes últimos, por sua vez, deveriam indicar doze homens das suas dioceses para participar do pleito¹⁷.

¹² ÞÓRARINN LOFTUNGA. *Érfdrapa Ólafs helga*, est. 5-6.

¹³ BIRRO, Renan M. Os primeiros milagres de Óláfr Haraldsson (c. 995-1030) na literatura nórdica dos séculos XI e XII In: AMARAL, Clínio et alli (Orgs.) *Caderno de Resumos do Colóquio de Pesquisadores e Pós-graduandos em História Medieval*. Niterói: EdUFF, 2011 (no prelo).

¹⁴ BRETZKE, James T. *Privilegium* In: _____. *Consecrated phrases - a Latin theological dictionary*. Collegeville: Liturgical Press, 1998, p. 110.

¹⁵ *Ibid.*, p. 111.

¹⁶ ORNING, Hans Jacob. The relationship to the king In: _____. *Unpredictability and presence: Norwegian kingship in the High Middle Ages*. London: Brill, 2008, p. 83-84.

¹⁷ *Gulapínglogen*, *op. cit.*, 2, nota 17. Além disso, a mesma lei estabeleceu que o novo candidato fosse indicado de acordo com a seguinte hierarquia: o filho mais velho do rei; caso ele fosse indigno, débil da mente ou do juízo, outro filho do mesmo pai; caso não houvesse outro, o próximo homem na linha de

Alguns elementos interessantes da *Privilegiebrev* carecem igualmente de atenção. Consoante à fonte, Magnús foi aclamado novamente como rei, e de certa forma repete o conteúdo da *Magnúss saga*:

Quoniam communicato sapienciorum consilio dominatum et diadema regni huius. inuocato spiritu sancto. vestre manus impositione. reuerender pater Augustine. de manu domini suscepimus. expedit. ut quo potentatus sublimior. quo libertas imperandi maior. eo in omnibus moribus et vita conformer humilior. et erga deum. dominium dominancium (per quem reges regnant) me debiti famulatus obsequio perpetuo deuoueam et confliem obligacius. cui seruire regnare est.

Visto a decisão do conselho e o presente com o domínio e o diadema régio, invocamos o Espírito Santo, com a imposição das mãos do seu reverendo padre Agostinho [Eysteinn], suporte da mão do Senhor, [e] solicitamos convenientemente ao que tem o potentado sublime para comandar a liberdade maior, assim como em todos os costumes e vida conforme a humildade e, para Deus, Senhor dos senhores (por quem reinam os reis) me faço em dívida; Devotar-me-ei ao serviço de obrigação e confiança perpétua, pois servi-lo será reinar.

Todavia, o escriba deu maior ênfase ao legado, que recebeu o adjetivo apostólico (*apostolice*). Além dos bispos e o clero, fez-se presente “todo povo da Noruega”. Essa inteligente construção era uma tentativa de legitimar o monarca, como ressaltado outrora, vide a complexa fase de guerras civis que o reino atravessava. Nesse ínterim, todos os componentes da sociedade norueguesa saúdam o rei, como uma medida de aprovação pela sua escolha. A construção dissertativa se uniu ao princípio teológico, pois a presença dos noruegueses como um todo (arcebispo, legado apostólico, bispos, clero e povo constituído) era uma combinação que garantia a legitimidade do novo rei coroado por Deus, por seu padroeiro escolhido, pelo clero de maneira geral e, principalmente, pelos homens. Com a presença de todos os seguimentos sociais, o *privilegium iuris* se tornaria incontestável.

O compromisso de Magnús também assinala que ele foi escolhido e reina por Deus, e este compromisso será uma dívida eterna; Servi-lo seria a melhor maneira de honrá-lo por esta graça. A ajuda divina repousa em outro

sucessão; caso não houvesse outro homem apto nessa linhagem ou este indivíduo fosse indigno, o concílio “eleitoral” estava liberado para deixar “ero nemdir at balt höve bæde gudrs rettar at gæta oc lannz laga” (“ser rei o homem que for apontado, na crença de ser o mais próximo do desejo de Deus e da lei a terra”). Essa construção tentava resolver os problemas de sucessão que assolaram o reino durante as guerras civis. Contudo, o princípio só foi seguido à risca a partir do século seguinte (JOCHENS, Jenny M. The politics of Reproduction: Medieval Norwegian Kingship *In: The American Historical Review* (02), vol. 92, 1987, p. 327-349).

problema coetâneo: a imaturidade provocada por sua idade. Portanto, as dificuldades que a infância impõe seriam dirimidas com o socorro divino:

Igitur in tantis et tam arduis iam a teneris annis exequendis negociis. quia debilis redditur humana infirmitas. cum non sit potestas nisi a deo. ipsum in auxilium inuoco. ipsum cooperatorem exposco.

Portanto, executará tantos e tão árduos negócios tão jovem, [e como] a debilidade traduz a enfermidade humana, [e] uma vez que não há autoridade exceto em Deus, eu invoco seu auxílio [e] requeiro sua cooperação¹⁸.

A debilidade infantil e os problemas de um governante nessa fase foram bastante explorados na Idade Média. Um rei criança era um rei precoce, incompleto, imperfeito, alvo de más intenções e dos maus conselhos. Portanto, o autor da carta tentou a todo custo diminuir o peso dessa condição transitória do monarca. Ao situar a autoridade (*potestas*) como um atributo divino, o novo rei assumia que recebia o poder pela graça de Deus (*rex gratia Dei*)¹⁹. Porém, ostentar tamanha responsabilidade ainda imberbe, mesmo com o apoio divino, era impossível²⁰.

Nesse ínterim, foram necessários outros argumentos para tornar menos relevante essa questão. O juramento propunha um ponto geográfico específico (Niðaróss) e uma hierarquia entre o divino, o novo e o antigo rei muito peculiar.

A cerimônia ocorria no santuário *santíssimo* do reino, a saber, a arquidiocese de Niðaróss, o centro religioso do reino, onde repousava o corpo incorruptível de Óláfr, “o mais próximo de Deus”,

Deo namque in hac die gloriose resurrectionis me cum regno in perpetuum et glorioso martyri regi Ola(u)o [cui] integraliter speciali deuocione **secundo post dominum** regnum assigno Norwegie, et huic regno, quantum deo placuerit, velut eiusdem gloriosi martyris possessioni hereditarie sub eius dominio tamquam suus vicarius et ab eo tenens presidebo.

¹⁸ Privilegiebrev, *op. cit.*, p. 227, nota 8.

¹⁹ Com efeito, os reis e reis-mártires da Escandinávia receberam esse epíteto de forma explícita ou implícita a partir do final do século XI: Knutr IV *den Hellige* (Knutr IV *o santo* ou São Knutr c. 1042-1086), rei e mártir da Dinamarca; Niels (c. 1065-1134), rei da Dinamarca que utilizou São Knutr para reclamar esse título; Por fim, Magnús Erlingsson da Noruega em seu reinado. Em seguida, a fórmula se tornou um lugar comum, como no restante da Europa (SAWYER, Birgit & SAWYER, Peter. *Uses of the past In: _____*. *Medieval Scandinavia: from conversion to Reformation*, circa 800-1500. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1993, p. 216; HOLMAN, Katherine. *After the Norman conquest In: _____*. *The northern conquest: Vikings in Britain and Ireland*. Oxford: Signal Books, 2007, p. 199).

²⁰ LE GOFF, Jacques. *Rei In: LE GOFF, Jacques & SCHMITT, Jean Claude. Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. Vol. 2. Bauru: EDUSC, 2006, p. 403.

E então, nesse glorioso dia da ressurreição, eu submeto minha pessoa e meu reino a Deus perpetuamente, e por uma devoção integralmente especial eu encomendo o reino da Noruega ao glorioso mártir rei Olavo, **que é o próximo após o Senhor**; [E], com a complacência de Deus, presidirei este reino como possessão hereditária do glorioso mártir sob seu domínio, como seu vigário e tenente²¹.

Tão importante quanto à proximidade entre o santo e Deus, numa analogia ao laço entre o Senhor e Cristo, foi o compromisso do rei em presidir o reino como *vigário* e *tenente*²². Assim, o novo monarca tentava não só legitimar sua coroação pela proximidade com o santo, mas também ao assumir a sacralidade de Óláfr por exercício do cargo como seu substituto no governo local.

Óláfr fez parte de um seletto grupo de governantes que recebeu o título de *rex perpetuus*. A incorruptibilidade do corpo do mártir expressa no *Glælognskeviða* foi o provável ponto de partida para o desenvolvimento dessa complexa construção hierárquica da monarquia norueguesa²³.

O novo rei se coloca na condição de regente de forma explícita, pois a Noruega foi vista como possessão hereditária de Óláfr. Logo, o novo governante era sagrado por ser subordinado ao rei *indesligável*, e esta condição só era alcançada por intermédio e escolha do senhor perante o vassalo²⁴. Sem dúvida essa poderosa construção dissertativa tentou instrumentalizar a fé que os noruegueses tinham no santo de Niðaróss a favor de Magnús, um monarca fraco e com problemas de legitimidade por dois fatores principais: a guerra civil norueguesa e a baixa idade que dispunha.

Com efeito, o gênero de causa dúbio (*dubium*) era empregado para dispor os ouvintes a favor do orador quando o tema é controverso, pois é em parte

²¹ *Privilegiebrev, op. cit.*, nota 8.

²² **Vigário** (s. *uicarius*) aqui interpretado no sentido estrito, a saber, como “substituto”, assim como **tenente** (s. *tenens*), compreendido nessa leitura como “aquele comanda, que preside na ausência”.

²³ ÞÓRARINN LOFTUNGA, *op. cit.*, est. 5, nota 11.

²⁴ A **vassalagem** foi um sistema de relações sociais baseada em laços pessoais e privados. Na sociedade germânica, ele originalmente dignivada uma dependência pessoal de alguém de baixo extrato social que frequentemente era associado à escravidão. O homem livre, ao engajar-se no laço vassálico, oferecia-se como presente ao seu mestre. A partir do século VIII, o termo *vassus* passou a designar o “homem” de um senhor, recomendado por ele e a seu serviço, usualmente militar. Os escandinavos não tinham esse costume entre si, de acordo com o testemunho de Dudo, o diácono de Quentin (c. 963-1043), sobre Rollo (c. 846-931), o pirata viking, registrado na *Dudonis sancti Quintini* (ALTHOFF, Gerd. (Royal) Favor: A central concept in Early Medieval Hierarchical Relation In: JUSSEN, Bernhard. *Ordering medieval society: perspectives on intellectual and practical modes of shaping social relations*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2001, p. 254; VASSALAGE In: DOBSON, Richard Barrie (Org.). *Encyclopedia of the Middle Ages*. London: Routledge, 2000, p. 1500-1501).

honrado e em parte incorreto. Ele apela frequentemente à benevolência (a devoção ao santo, a complacência divina, a submissão ao santo) para que a parte torpe não prejudique o convencimento do público²⁵.

Cabe nesse momento uma breve comparação: na monarquia francesa dos séculos X ao XIII, como demonstrou Le Goff, uma medida foi adotada para igualar o rei ao clero, pois o primeiro deveria ser inferior ao segundo (o consagrador é superior ao consagrado): o beijo de paz (uma homenagem) que o arcebispo de Reims dava ao “futuro” rei promovia este último, que se tornava um rei “sacralizado”²⁶.

O aspecto *sacerdotal* ou *eclesiástico* designava tudo que conferia ao rei características ou funções de homem da Igreja. O ritual da sagração evocava certas características episcopais, sacerdotais e diaconais do rei. Porém, limitações estritas impossibilitavam que o monarca se tornasse um *rex sacerdos*²⁷.

Os reis capetúgios, apesar da semelhança dos ritos de sagração régia e sacerdotal, nunca reclamaram para si o *status* de *rex sacerdos*. Em determinados momentos eles se aproximavam do diácono, de um prelado (comunga sob as duas espécies) e, por fim, até mesmo de um bispo (a unção sobre a testa). Porém, a dupla comunhão realiza-se apenas uma vez, e os monarcas franceses não reclamavam para si as mesmas benesses do estatuto episcopal.

Porém, Magnús, diferente do caso franco, foi aparatado pela sacralidade de seu antecessor, e esta era sua principal garantia para reclamar o trono e sobrepujar os demais candidatos a coroa. A homenagem episcopal simbolizada pelo beijo da paz foi substituída pela escolha de Óláfr, um verdadeiro *rex sacerdos post mortem*. Portanto, a opção do patrono da Noruega era a condição *sine qua non* para alçar qualquer pretendente ao trono à condição de seu sucessor terreno.

Portanto, a confiança nas qualidades divinas do antigo rei garantiria a bonança e o bom funcionamento das posses que Mágnus governaria como segundo. Outrossim, conforme a *Gulapínglogen* (*leis do Gulapíng*, c. 1170), a escolha “humana” do novo rei era precedida por um juramento, para (“synizt firi guði at bazt se til fallenn”) (“selecionar aquele que eles consideram melhor qualificado diante de Deus”)²⁸.

²⁵ CICERO. *De inventione*, XXIII; PSEUDO-CICERO. *Rhetorica ad Herennium*, I, 4-7.

²⁶ LE GOFF, *op. cit.*, p. 21, nota 4.

²⁷ *Ibid.*, p. 20.

²⁸ *Gulapínglogen*, *op. cit.*, 2, nota 17. A tradução é nossa.

Além disso, como apontado outrora, a eleição deveria ser realizada na presença do antigo rei, “En efter frafall konongs. þa se sialfbodet biscopom allom. oc abbotom. oc hirðstiorom með hið allre at sökia norðr til hins helga Olafs konongs. til umræðes við ærkibiscop” (“Sobre a morte do rei, todos os bispos e abades e os líderes das casas reais com toda *hird* devem sem mais apelos tomarem uma jornada ao norte para [o santuário do] santo rei Óláfr para tomar concílio com o arcebispo”)²⁹.

A adoção do santuário como local da eleição referendava a escolha divina assim como do santo, ou seja, para legitimar o ato vassálico entre o antigo e o novo rei. O aval de Óláfr era imprescindível para o bom funcionamento da justiça e do reino como um todo, inclusive da frutificação dos campos. De acordo com a tradição das sagas, o reinado de Óláfr *kyrre* foi o mais proveitoso para as colheitas depois de pouco mais de duzentos anos, e a lei e a ordem imperavam. Esse contexto, contudo, foi precedido pela ação do santo de Niðaróss como legislador durante uma procissão na mesma cidade³⁰.

Conforme este documento, o caixão de Óláfr se tornou tão pesado que os homens não puderam carregá-lo. Ao cair, o caixão abriu uma fenda na rua, e sobre o calçamento foi encontrado o corpo de uma criança que foi assassinada e selada ali. O defunto foi retirado e provavelmente recebeu o devido tratamento, e a procissão se seguiu normalmente.

Acredito que a descrição desse milagre antes da valorização do rei Óláfr *kyrre* e de seu reinado não foi casual, mas relacional e complementar. Em certa medida, o encadeamento das narrativas sugere a escolha e apoio do antigo rei ao novo: nas duas circunstâncias ocorreram milagres (revelação do corpo oculto, colheitas abundantes) seguidos da ação legisladora (o milagre de Óláfr Haraldsson para fazer justiça, as colheitas como consequência do papel legislador de Óláfr *kyrre*). O silogismo envolvido na complementaridade em ambas as circunstâncias não deve ser ignorado: houve bonança porque houve justiça, e essas situações só foram possíveis graças ao rei, santo e mártir.

Vale lembrar que as mesmas prerrogativas foram propostas no século anterior por Þórarinn *Loftunga* (séc. XI)³¹ no *Glælognskviða* para consolidar o reino de

²⁹ *Gulapínglogen*, op. cit., 2, nota 17. A tradução é nossa.

³⁰ *Saga Óláfs kyrra*, 7-8.

³¹ **Þórarinn Loftunga** (Thorarinn *língua suave*, séc. XI) serviu como *skaldr* nas cortes de Knutr, Sveinn (c. 1015-1035, filho de Knutr) e Óláfr. A lealdade ambígua dos poetas islandeses era comum num ambiente onde os reis e nobres morriam em constantes refregas e os homens habilidosos precisavam se manter sob as graças de algum senhor para sobreviver. Þórarinn compôs ainda a *Tøgdrápa*, a *Knútsdrápa* e a *Glælognskviða*, em honra de Knutr e seu filho, respectivamente (HARRIS, Richard. On the

Sveinn Knutsson (c. 1016–1035)³². O poema aconselha o regente a buscar no rei-mártir as qualidades para bem governar aquela terra, e que o falecido monarca garantiria paz e bonança a todos³³.

Não é possível ignorar a dimensão *miraculosa* da realeza norueguesa e, em certa medida, que engloba também aspectos curativos. Uma breve comparação com o reino franco também mostra-se muito útil nesse momento: a esfera *taumaturgica*, próxima da mágica, apoiava-se no poder sobrenatural do rei em certas circunstâncias solenes, que possibilitavam a cura pelo toque – acompanhado por um sinal da cruz – de moléstias específicas; No caso francês, tratavam-se das *ecrouelles* (escrófulas), também conhecidas à época como *morbus regius* (o mal do rei)³⁴.

O rei da Noruega poderia manifestar milagres espontâneos quando agia como legislador e executor da justiça, expressos não apenas com o bem estar proporcionado pela paz do rei, mas também ao possibilitar a abundância dos campos. A taumaturgia, por sua vez, era uma qualidade que cobria apenas o santo rei e mártir Óláfr, suserano dos demais monarcas locais e sagrado intercessor entre os homens e Deus. Nenhum outro rei, por mais devoto que fosse, manifestou as mesmas características que Óláfr.

Apesar do antigo monarca não tratar um mal estrito, ele incorporava a justiça régia, que coadunava com a justiça divina. O santo de Niðaróss se tornou o intermediário da boa ordem no reino, e uma parte considerável dos seus milagres expressos na *Passio Olavi* (c. 1150-1200) cumprem esse princípio.

Óláfr era o justiceiro-mor do reino e, em determinados casos, a diferenciação entre o seu papel como santo e o próprio sentido de justiça é de difícil definição. Segui-lo e servi-lo eram condições básicas para garantir um reto julgamento. Em suma, Óláfr era a expressão da justiça da Noruega.

A partir dessas premissas, a expressão “religião real” utilizada por Jacques Le Goff para o rei medieval é muito útil, embora imprecisa: o historiador francês

paroemiological conundrums of Sturlubók chapter 142: earth-lice and hair on the tongue! In: *The 4th Fiske Conference on Medieval Icelandic Studies*. Ithaca: Cornell University, p. 1-6).

³² **Sveinn Alfifuson** ou **Knútsson** (c. 1016–1035), filho do primeiro casamento de Knutr, foi um nobre anglo-saxão e regente da Noruega entre 1030 e 1035. Seu governo desagradou deveras os locais, que se dispuseram contra o primogênito de Knutr ao buscar o filho de Óláfr em 1035, que estava no exílio em Kiev. Sveinn fugiu da Noruega quando o levante anti-dinamarquês atingiu grandes proporções e morreu pouco tempo depois (JONES, Gwyn. Svein Forkbeard, Saint Olaf, and Knut the Great In: _____. *A history of the vikings*. 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 2002, p. 354-387).

³³ ÞÓRARINN LOFTUNGA, *op. cit.*, v. 9, nota 11.

³⁴ LE GOFF, *op. cit.*, p. 20, nota 4.

em questão defendeu que a santidade régia dependia da evolução da ideia dessa própria santidade³⁵. A seguir, ele concluiu que

Na Alta Idade Média, o personagem do rei sofredor é predominante. **Em torno do ano 1000, a santidade é voluntariamente concedida ao rei que converte o povo: é o caso dos reis escandinavos e de Santo Estevão da Hungria [...] Apenas Luís IX (São Luís) se beneficiará dessa evolução, em 1297 (27 anos após a sua morte). A expressão “religião real”, que se tornou usual, deve, portanto, ser matizada em relação à Idade Média³⁶.**

Assim como esse eminente pesquisador, concordo com a evolução da ideia de santidade régia de acordo com o período em discussão. Todavia, os excertos do *Glalognskeviða*, da *Gulapínglogen* e da *Privilegiebrev* supracitados esboçam e consolidam respectivamente a formação de uma “religião real” muito antes de São Luís, assim como da condição de *rex pacíficus et justus*.

Porém, apenas evocar o rei anterior e se colocar como seu vassalo não era suficiente: era preciso reforçar o papel que Óláfr executou a favor do povo norueguês. Nesse ínterim, os votos de Magnús ao antigo rei ainda se prolongaram no documento:

Presens regnum sui preciosi sanguinis efusione consecrauit. eius cupiens. sicut in regno successor. sic et. in quantum vires suppetunt. adiutus a deo et ab eodem martyre. sic quoque Virtutum imitator. quecumque me vocauerit necessitas. tribulacio siue angustia. pro lege et iusticia tenenda. pro patria tamquam sancti Olai possessione tuenda. [diuina et eius tutus immunitate. adcertamen. ipso [pro duce tamquam eius miles et in suis castris pugnaturus. intrepidus accedam. et si consistant aduersum me castra. non timebit cor meum.

O presente reino foi consagrado pelo seu precioso sangue; Assim, ele [me] desejou como seu sucessor no reino, entre tantos homens capazes, com a ajuda de Deus e do mesmo mártir, como um imitador das [suas] Virtudes e, desta forma, invocarei-o na necessidade, na tribulação ou na angústia; Preservarei a lei e da justiça a favor da pátria, tão quão santo Olavo preservou; Divina e sua é a segurança da imunidade no certame; Por tí os duques, assim como os cavaleiros e os seus castros, lutarão com intrepidez; E se o adversário contra mim se levantar, meu coração não temerá³⁷.

³⁵ LE GOFF, *op. cit.*, p. 403, nota 20.

³⁶ *Id.*

³⁷ *Privilegiebrev, op. cit.*, nota 8.

O juramento liga a Noruega ao sangue do rei-mártir, que foi capaz de morrer para defendê-la em nome da fé e dos seus. Conforme o depoimento, Óláfr, querido e amado pelo povo norueguês por esse sacrifício, escolheu Magnús como seu sucessor entre tantos homens possíveis.

Com base na experiência do velho rei, o jovem monarca se propôs a invocá-lo sempre que necessário; Ademais, decretaria leis e aplicaria a justiça conforme seu antecessor. Essa questão poderia, contudo, ser problemática se encarada de maneira mais ampla.

A preocupação com os assuntos legais era notória na época. A palavra inglesa para lei (*law*) provém do nórdico antigo *lög* (lit. “o que foi decidido em acordo”). A menor e mais antiga unidade política norueguesa era o *bygd* (assentamento ou paróquia), de caráter principalmente político. Sua obrigação era guardar a lei do *fylki* (ou *herred*, espécie de condado) proposta pela *þing*. Quando a Noruega se unificou como um reino, havia cerca de trinta *þing*. Elas se uniram em unidades maiores (*lögs*), como jurisdições. Cada *log* tinha o seu *þing* central³⁸.

O *þing*, por sua vez, era composto por trinta e seis membros, escolhidos entre os mais sábios e/ou proeminentes líderes. Esses homens formavam o *logretta*. A função legislativa e a adjudicação estavam, portanto, intimamente conectadas. A interpretação da lei dependia de um amplo debate e, ao chegar a um consenso, o procedimento judicial era concluído³⁹.

Nesses termos, esse modelo legislativo proporcionava uma ampla participação e, por sua vez, que diversos interesses estivessem em jogo ao mesmo tempo. Cada distrito desejava manter seus costumes e leis, mesmo que elas não fossem compartilhadas no restante do reino. Óláfr foi envolvido no conflito civil por cristianizar seu povo a revelia das decisões legislativas “provinciais”. Magnús *goda* (c. 1024-1047), filho de Óláfr, também foi acusado pelo poeta Sighvatr Þórðarson († c. 1043)⁴⁰ de não cumprir seu juramento com o povo e perseguir aqueles que foram contra seu pai⁴¹.

³⁸ ORFIELD, Lester B. & BOYER, Benjamin F. Norwegian Law In: _____. *The Growth of Scandinavian Law*. Clark: The Lawbook Exchange, 2002, p. 161-162.

³⁹ *Ibid.*, p. 162.

⁴⁰ **Sighvatr Þórðarson** († c. 1043) foi um *skaldr* na corte de Óláfr Haraldsson. Um dos seus mais famosos trabalhos e o mais precoce deles foi a *Vikingavísur*, que enumera as aventuras de Óláfr na Inglaterra, França, Península Ibérica e no Báltico. Ele foi enviado por Óláfr numa espécie de “embaixada” junto ao *jarl* Rögnvald de Västergötland, Suécia, em 1017-1018, feito registrado no poema *Austrfaravísur* (*Versos da jornada no Leste*). Em 1020 foi enviado a Inglaterra para descobrir as pretensões de Knutr quanto a Noruega, e compôs a *Vestrfaravísur* (*Versos da jornada no Oeste*) para registrar estes acontecimentos. Sighvatr acompanhou Óláfr no exílio em 1028, mas realizou uma peregrinação a Roma quando o rei foi morto em 1030. Ele permaneceu na Suécia com Astrid, a viúva do

Apesar da tradição “não legalista” de Óláfr ter perdido espaço para o seu papel como homem de justiça, qualquer rei que desejasse ser aclamado como líder único da Noruega deveria comprometer-se a respeitar as decisões provinciais. Em certa medida, assumir esse compromisso retirava parte dos poderes régios como legislador. Contudo, devo lembrar que o próprio juramento fazia da Noruega um *feudum* do antigo rei⁴²; como tal, Magnús exerceria o poder régio de Óláfr, em nome do rei-mártir.

Os duques e cavaleiros (*duces et miles*), vassalos e devotos de Óláfr, socorreriam o novo rei para honrar sua fé, e seus castelos serviriam a causa de Magnús. Desde Hákon *godi*, conforme as fontes coevas, que o rei norueguês pode convocar o *leiðangr*⁴³. Porém, foi com Haraldr, *o severo* (c. 1015-1066)⁴⁴ que essa convocação passou a ser cada vez mais controlada pelo rei⁴⁵. A influência sobre o aparato militar do reino, ainda que não fosse um exército profissional, era sem dúvida uma maneira de se impor frente aos eventuais inimigos que o principal líder do reino identificasse.

Por fim, a última sentença faz menção direta à Bíblia; O verso foi copiado, porém, de forma incompleta⁴⁶. O restante do versículo em questão expressa que “si exsurgat adversus me proelium. in hoc ego sperabo” (“Se uma batalha contra mim se levantar, nele eu confiarei”).

A intenção implícita ao “esquecer” o restante da passagem servia como um lembrete aos eventuais inimigos do rei coroado: como eleito por Deus e por sua santa Igreja, qualquer adversário iria contrariar a vontade divina. De fato,

rei, até que o filho de Óláfr assumisse o trono de seu pai, o que aconteceu em 1035 (In: HOLMAN, Katherine. *Historical Dictionary of the Vikings. Historical Dictionaries of Ancient Civilizations and Historical Eras, No. 11*. Oxford: Scarecrow Press, 2003, p. 244).

⁴¹ SIGHVATR ÞÓRÐARSON. *Bersöglisvísur*, est. 10-11.

⁴² RYAN, Magnus. Feudalism In: BEVIR, Mark (Org.). *Encyclopedia of Political Theory*. Thousand Oaks: Sage, 2010, p. 508-511.

⁴³ O *leiðangr* era a convocação real de determinados distritos costeiros para prover equipamentos e homens para um navio de guerra (Leiðangr In: HOLMAN, Katherine. *Historical Dictionary of the Vikings. Historical Dictionaries of Ancient Civilizations and Historical Eras, Nr. 11*. Oxford: Scarecrow Press, 2003, p. 173).

⁴⁴ Haraldr *harðráði* (Haroldo, *o severo*, c. 1015-1066) era meio-irmão de Óláfr Haraldsson. Com o exílio e a derrota do irmão, ele teve que fugir da Noruega, e serviu durante alguns anos na guarda varanguiana de Bizâncio. Quando Magnús, filho de Óláfr, recuperou o trono, Haraldr retornou à Noruega e reclamou sua condição de rei. Os dois mantiveram-se como co-reinantes até a morte do sobrinho. Em 1066 Haraldr ambicionou o trono da Inglaterra e armou uma grande expedição para conquistar a ilha, que culminou na grande derrota do exército escandinavo na *Batalha de Hastings* (1066), local de morte do rei norueguês e marco que encerra simbolicamente a *Era Viking* (DeVRIES, Kelly. *The Norwegian Invasion of England in 1066*. London: Boydell Press, 1999).

⁴⁵ LUND, Niels. Danish Military Organisation In: COOPER, Janet (ed.). *The Battle of Maldon: fiction and fact*. London: Continuum International Publishing Group, 1993, p. 115.

⁴⁶ Psalmi 26, 3. A tradução é nossa.

todo *Salmo 26* evoca a proteção celestial e o alerta do salmista, ao registrar que “*Dominus protector vitae meae a quo trepidabo*” (“O Senhor é o protetor da minha vida; a quem temerei?”)⁴⁷.

Sem dúvidas, o último excerto que selecionei foi inspirado nesse cântico, pois o autor já havia estabelecido que Magnús “*Ut inter hujusmodi. timiditatis procellas cum Daudid*” (“E durante este caminho, proceda com timidez como Davi”)⁴⁸. Este hebreu, inicialmente tímido, foi posteriormente coberto pela dignidade régia. Apesar de todas as tentativas do rei Saul, a graça de Deus cobria Davi, e após a morte do rei, ele assumiu seu lugar como rei das doze tribos.

A analogia não deve ser entendida como uma simples transposição da passagem bíblica, ou seja, admite significados implícitos. Como afirmou Mary Garrison,

A comparison can express a wish, a hope or an attitude. Moreover it is in the nature of typological thought that images are not borrowed merely as discrete units: rather, a transplanted image [...] may imply a whole network of accompanying relationships. So to liken a king to an Old Testament king may, in some cases, imply a corresponding likeness between the people he rules and the Israelites⁴⁹.

Apesar da pesquisadora se dedicar aos francos, acredito que a passagem expressa uma mudança também para o caso norueguês. A situação da monarquia não era confortável para Magnús: o apoio eclesiástico por parte do arcebispo de Niðaróss tentava a todo custo modificar a imagem deste rei, ao associá-lo ora ao padroeiro da Noruega, ora a Davi.

O modelo de escolha do rei baseado nos *þing* e na linhagem patrilinear que não excluía a bastardia possibilitava que um leque de potenciais inimigos políticos se levantasse contra o jovem monarca. Nesse ínterim, Eysteinn sugeriu uma escolha divina proporcionada não só por São Óláfr, mas também por Deus, ao estimular que Magnús agisse como o rei hebreu e ao sugerir que sobre ele também se deitavam as bênçãos divinas:

In perpetue quoque subieccionis testimonium. hoc pro me et pro omnibus meis cathoiicis successoribus priuilegium huic metropolitane ecclesie concedo et literis meis sigillatis confirmo . ut post vocacionem meam regale diadema et meum. quod hodierna die sacro altari in confirmacionem offero. et omnium mihi succedencium. presenti delegetur ecclesie.

⁴⁷ Psalmi 26, 1. A tradução é nossa.

⁴⁸ *Privilegiebrev, op. cit.*, nota 8.

⁴⁹ GARRISON, Mary. The Franks as the New Israel In: HEN, Ytzhak & INNES, Matthew (Orgs.). *The uses of the past in the early Middle Ages*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000, p. 122.

Conforme o perpétuo testemunho anterior, em meu nome e, como todos meus sucessores católicos, concedo este privilégio à igreja metropolitana, e confirmo essa carta com meu sigilo; Após a minha vocação e a do meu diadema régio, ofereço neste dia a confirmação do sacro altar, e de todos meus seguidores, e dos presentes delegados da igreja⁵⁰.

Após reclamar o amparo de Deus e de Óláfr, o jovem rei aponta quais eram as demais bases de sua legitimidade como rei, que se apoiava num tripé: a confirmação sacra, a confirmação de todos os seguidores (povo norueguês composto pelos *fylki*) e pelo clero de maneira geral.

O juramento de Magnús expôs ainda que uma aliança foi feita com a arquidiocese para conseguir seu apoio. Essa ajuda dependia de uma contrapartida que beneficiasse a Igreja, sob a forma de um privilégio (*privilegium*). Como é possível notar pelo teor desta carta, o rei coroado manifestou seu primeiro ato legislativo ao conceder essa graça, o que reforça ainda mais a necessidade do apoio eclesiástico em sua tentativa de legitimação. Com efeito, as concessões ocupam quase um terço do documento, o que sugere um amplo acordo com o arcebispo Eysteinn para que a Igreja norueguesa o apoiasse.

A primeira concessão à Igreja foi de caráter econômico: ela estava habilitada a despachar os trinta últimos navios das colheitas norueguesas para a Islândia. A ilha em questão, que não produz cereais e nessa época não dispunha de árvores para produzir suas próprias naves, dependia do comércio com a Noruega para suprir a carestia de gêneros básicos, como o trigo⁵¹.

Assim, essa concessão era uma boa fonte de receitas, pois o isolamento islandês e o “monopólio” comercial dava ao fornecedor dos cereais a autonomia para vendê-los ao preço que ele considerasse justo. A concessão previa ainda que a ilha não poderia abrir mão desse fornecimento caso ela se tornasse fértil⁵².

Além do amparo econômico, Magnús também forneceu asilo legal à Igreja para protegê-la dos seus eventuais adversários:

His addimus. quod quicumque pecierit hanc ecclesiam oraturus vel
eleemosynam oblaturus. tam aduene. quam indigene. et si pacis integritas regna

⁵⁰ *Privilegiebrev, op. cit.*, nota 8.

⁵¹ KARLSSON, Gunnar. Population and sustenance In: _____. *The history of Iceland*. P. 50-51. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2000, p. 50-51.

⁵² *Privilegiebrev, op. cit.*, nota 8.

[non federet sed dissensio distrahat pacifice in pace suscipiantur et dimittantur. Quod si quis eis iniurias vel opere aut consilio fraude et finandis vel aliis maligne moliat aut rapinam arbitretur. in tali opere ante archiepiscopum vel canonicos sancti Olavi conuictum in perpetuum exulamus. et si hoc agens aut vulneretur aut mori detur. ei in cemeterio sepultura denegetur. nec debet pro eo vel regi vel parentibus magis quam pro latrone aliqua exhiberi satisfactio.]

A essas [considerações], adicionamos: qualquer um que ataque essa igreja orará ou oferecerá doação, tanto estrangeiro quanto nativo. E se não selar a paz integral real, mas discordar pacificamente, em paz aceitaremos [se] partires. Mas se qualquer um deles injuriar, ou trabalhar aconselhando a fraude e o roubo, ou planejar o maligno, ou for conivente com a rapina, em tais assuntos ante ao arcebispo, assim como aos cânones de Santo Olavo, [será] intimado a exilar-se perpetuamente. E se esse agente se ferir e vir a perecer, lhe será proibido uma sepultura no cemitério, [e] não terá a seu favor ou rei ou sábio parente que possa exigir satisfação por algum ladrão⁵³.

Aos ofensores da Igreja, restavam poucas opções: ou selar a paz com orações e doações, ou se exilar e perder os bens, ou ainda ser exilado à força e perder suas propriedades da mesma maneira. Além da implicação financeira e social (perda de bens, direitos e títulos), o meliante era condenado perante o arcebispo e às leis do santo padroeiro da Noruega. Ademais, caso o inimigo da Igreja morresse, lhe era negado a sepultura. Tamanha pena era terrível à época: acreditava-se que o solo do cemitério estava imbuído de um poder sagrado, e era um pré-requisito para a salvação ser enterrado nesse local⁵⁴.

No século XII, essa convicção foi consagrada pelo princípio canônico de que apenas os batizados poderiam ser sepultados em solo sagrado. Portanto, era uma desventura perder esse importante contato com Deus, que poderia garantir a salvação da alma do morto⁵⁵.

Vale ainda lembrar que, conforme a tradição escandinava, um indivíduo que sofreu exílio (*exsilum*) poderia ser assassinado sem nenhuma punição imposta ao homicida, independente do crime cometido ou da duração da pena imposta; Sua esposa era considerada uma viúva, seus filhos eram considerados órfãos, e ele era banido daquela sociedade para sempre, sob a pena de morte (*skóggangr*, lit. "ir à madeira")⁵⁶.

⁵³ *Privilegiebrev*, op. cit., nota 8. A tradução é nossa.

⁵⁴ RIVARD, A Derek. Sacred Places and Sacred Space In: _____. *Blessing the world: ritual and lay piety in medieval religion*. Washington: The Catholic University of America Press, 2009, p. 89-94.

⁵⁵ *Id.*

⁵⁶ STEIN-WILKESHUIS, Martine. Punishment in Iceland, a survey In: SOCIÉTÉ JEAN BODIN POUR L'HISTOIRE COMPARATIVE DES INSTITUTIONS. *La peine: Europe avant le XVIIIe siècle*. Bruxelles: De Boeck Université, 1992, p. 96-97.

Ao decretar essa lei, Magnús aceitou a condição de braço secular a favor da proteção dos clérigos. O infrator deveria doar à Igreja provavelmente para reparar o prejuízo causado, sem oferecer nenhum tipo de retribuição ao monarca, em oposição ao que as leis do *Gulapíng* previam como punição para ladrões de bens⁵⁷.

Acredito que os apoiadores do rei previram uma ofensiva dos seus adversários contra o clero, que não poderia se defender caso sofresse um ataque, mas apoiava sua candidatura e coroação. Até mesmo a rapina, que poderia ser dissimulada como um mal sem intenções políticas, integrava o conjunto de atitudes nocivas para a monarquia e o clero. Dessa maneira, o criminoso recebia uma pena gravíssima, quase um sinônimo de pena capital.

Outrossim, sugerir que os inimigos que realizassem tais feitos perdessem suas sepulturas quase equivalia a uma excomunhão. Além disso, a decisão era irrevogável (“nec debet pro eo vel regi vel parentibus magis quam pro latrone aliqua exhiberi satisfaccio”), diferente do roubo comum previsto na lei, que previa uma assembléia para solucionar a questão (“þa scolo þingmenn um döma”, “[e] Assim os homens da *þing* devem dar a decisão”)⁵⁸.

Dessa maneira, o braço secular do jovem rei atingiria até mesmo aquele que não mais integrava o mundo dos vivos, aos destiná-lo às mazelas do inferno. Os parentes do falecido não poderia também reclamar qualquer direito a favor do larápio. Magnús e seus ajudantes demonstraram, portanto, que o apoio da Igreja era de extrema serventia e que ela seria defendida com extremo rigor.

No bojo dessas questões está a esfera do *religioso*. Os homens daquele tempo tinham dificuldades em conceber a idéia do *civil*, mas distinguiam o temporal do espiritual. Dessa maneira, a Igreja assumiu tudo que envolvia o funcionamento regular do sagrado. Portanto, a função religiosa da monarquia era facilitar o papel e a ação da Igreja⁵⁹.

As prerrogativas eclesiásticas, porém, ainda se prolongam nesse interessante documento. O rei exigiu que seus súditos seguissem os conselhos do arcebispo de Niðaróss e que lhe pagassem o dízimo:

Parui quidem est momenti hortari verbo. quod non confirmatur exemplo.
ammonitu vestro. reuerende pater Augustine. firmiter deo uouendo

⁵⁷ Conforme este conjunto de leis, um ladrão de bens deveria pagar uma taxa de multa de quinze marcos se o bailio se recusasse a recebê-lo. Em seguida, o criminoso deveria outra taxa de igual valor se o nobre local responsável pelo cumprimento da justiça se recusasse a recebê-lo. Desse total, metade era destinada ao rei e metade aos homens livres. Apenas após esse procedimento ele poderia convocar a *þing*, devolver os bens roubados na presença de testemunhas e obter a sentença (*Gulapínglogen*, *op. cit.*, 253, nota 17).

⁵⁸ *Gulapínglogen*, *op. cit.*, 253, nota 17. A tradução é nossa.

⁵⁹ LE GOFF, *op. cit.*, p. 20, nota 4.

promittimus. quod de terris nostris et mansionibus plenas secundum deum amodo persoluemus decimas. Guriales quoque stipendiales. in quo episcopatu certa natale conuersati fuerint. de suis stipendiis episcopo ibidem constituto decimabunt. Quorum decime communiter per episcopos distribuuntur. Si vero ipsi vocati fuerint dum stipendialiter regis adherent curie. in episcopali ecclesia debita erit eis sepultura.

De fato, aos pequenos que eu exorto [com essas] palavras: quem não confirmar o exemplo [e] as admoestações de vosso reverendo padre Agostinho [Eysteinn], firmemente prometido ao voto divino, que na nossa terra e pleno de casas segundo Deus, doravante, [que lhe] pagarão os dízimos; [E] todos os conselheiros com estipêndio, pois certos nativos ao bispado foram visitar; Sobre seus estipêndios o bispo igualmente [deve] constituir a dízima. Se, porém, for invocado enquanto exercer a tributação na corte do rei, o débito deve ser entregue para a igreja episcopal para sua sepultura⁶⁰.

As reprimendas de Eysteinn, portanto, deviam ser seguidas à risca, e sua negação era sentenciada pelo pagamento de uma pesada multa. Esse direito era pleno, ou seja, abrangia o fruto da colheita, da pesca, caça e jogo. O montante dos impostos eclesiásticos era dividido na seguinte proporção: um quarto ao bispo, um quarto aos pobres, um quarto para a Igreja e um quarto para o clérigo. De acordo com essa partilha, o arcebispo recebia metade do total arrecadado pela arquidiocese, pois ele concatenava a função de clérigo da catedral e a função episcopal⁶¹.

Caso algum fiel atrasasse o pagamento das dízimas eclesiais na jurisdição do *Gulapíng*, era multado entre três a seis marcos, respectivamente, se ele pasasse de dois a três invernos sem cumprir suas obrigações fiscais; Na hipótese de deu débito se prolongar por mais doze meses, ele seria punido com extremo rigor: o proprietário deveria vender todos os seus bens e entregar metade ao rei e metade à Igreja⁶². No *Frostapíng*, por sua vez, o credor também estava submetido a pesadas taxações⁶³.

Além da sanção econômica, o devedor era privado de receber a extrema unção no *Gulapíng*, caso fosse de sua vontade recebê-la antes de abraçar a morte⁶⁴. No *Frostapíng*, porém, o indivíduo era obrigado a pagar o *auðninni* (*rectorial*)⁶⁵ para gozar do mesmo privilégio⁶⁶. Igualmente, conforme a

⁶⁰ *Privilegiebrev*, *op. cit.*, nota 8. A tradução é nossa.

⁶¹ *Gulapínglogen*, *op. cit.*, 8, nota 17.

⁶² *Id.*

⁶³ *Frostapíngloven*, 18-19.

⁶⁴ *Gulapínglogen*, *op. cit.*, 23, nota 17.

⁶⁵ O dízimo sofreu uma transformação na Idade Média, ao ser dividido em “grande” dízimo (*rectorial*) e “pequeno” dízimo (*vicarial*); O primeiro era composto pelos principais produtos agrícolas e rendimentos, e o segundo por produtos agrícolas *in natura* (ovos, leite, etc) de pequeno porte (CONSTABLE, Giles.

Privilegiebrev, os homens que buscassem a erudição e a sabedoria do sumo pontífice da Noruega deveriam ser taxados em dez por cento.

A união desse esforço tributário conferia ao arcebispo um poder econômico de imensas proporções. O pacto entre a Igreja e o recém-coroadado monarca conferia a primeira uma condição ímpar de se sobrepor na sociedade, por meios coercitivos e pelos recursos reunidos com a entrega dos dízimos pelos fieis. Dessarte, o arcebispo fazia jus à política papal vigente na época, que tentava desvincular as dioceses Setentrionais da influência dos imperadores do Sacro Império e da arquidiocese de Hamburgo & Bremen, ou que os reis do extremo Norte seguissem o exemplo do imperador⁶⁷.

A presença do legado apostólico na cerimônia de coroação é, sem dúvidas, a maior prova das tratativas da Santa Sé para isolar cada vez mais o imperador ao seu território e que ele cumprisse e ambicionasse apenas seus deveres temporais⁶⁸. Em certa medida, tanto a *Historia Norwegie* quanto a *Privilegiebrev* demonstram o esforço da arquidiocese de Niðaróss para se livrar das tentativas de controle do metropolitano da Germânia.

O primeiro documento consolidou essa posição ao apresentar geograficamente os territórios que fariam parte da diocese, numa clara alusão a *Gesta Hammaburgensis ecclesiae pontificum* (c. 1068-1075), redigida por Adam de Bremen (c. 1050-1085)⁶⁹, que manifesta a mesma pretensão, mas em benefício da arquidiocese de Hamburgo e Bremen⁷⁰.

A segunda fonte, por sua vez, complementava o poder conferido pela *Historia Norwegie* à arquidiocese, expresso pelas concessões monárquicas ao

Monastic possession of tithes in the twelfth century In: _____. *Monastic tithes: from their origins to the twelfth century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1964, p. 102-103).

⁶⁶ *Frostaþingloven*, *op. cit.*, 17, nota 63.

⁶⁷ FORTE, Angelo & ORA, Richard D. & PEDERSEN, Frederik. Scandinavia and European integration: reform and rebirth In: _____. *Viking Empires*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 380-382.

⁶⁸ *Id.*

⁶⁹ **Adam de Bremen** (também conhecido como *Adam bremensis*) foi um dos mais importantes cronistas medievais alemães. Convidado pelo arcebispo de Bremen entre 1066 e 1067 para compor o corpo de clérigos dessa arquidiocese, em 1069 foi escolhido para o cargo de diretor da Escola da Catedral. Sua obra mais conhecida é a *Gesta Hammaburgensis ecclesiae pontificum* (*Feitos dos arcebispos de Hamburg e Bremen*), que registrou a história e geografia dos países escandinavos (NYBERG, Tory. *Adam of Bremen In: PULSIANO, Phillip; WOLF, Kirsten. Medieval Scandinavia: An Encyclopedia*. Oxford: Routledge, 1993, p. 1).

⁷⁰ PHELPSTEAD, Carl. Introduction In: *A HISTORY OF NORWAY AND THE PASSION AND MIRACLES OF THE BLESSED ÓLÁFR*. Traduzido e comentado por Devra Kunin. Text Series XIII. London: Viking Society for Northern Research, 2001, p. ix-xxv.

arquiépiscopo de Niðaróss, como a proteção legal irrestrita e os privilégios fiscais.

Por fim, A *Privilegiebrev* conferiu a anuência dos privilégios abordados a Magnús, e ele confirmou as doações à Igreja:

Preterea dignitates et priuilegia. huic ecclesie propter honorem pallii concessa et legibus confirmata. scilicet de augmento equorum. et de farina ducenda. xxx. lest. Et de hereditate aduenarum clericorum. et preter hoc de eleccionibus faciendis et ecclesiis disponendis. in quibus olim [regius consensu abolitiis est et abiuratiis. scilicet [quod] regibus inrequisitis. et episcopatus darentur et ecclesie. et reliqua tunc concessa. in honorem dei et meiniet salutem his Uteris et annuo et confirmo.

Outrossim, as dignidades e o privilégio que essa igreja próxima me honra, [e] concede o manto e confirma as leis, certamente sobre o incremento dos cavalos e sobre o comando da refeição, trinta naves; E [também] sobre a herança dos estrangeiros o clero, exceto para fins de eleição e igrejas disponíveis; Nas questões decididas outrora, o rei consente em abolir e abjurar, [e] obviamente que o rei não as requisitará; [E] o episcopado deve dar [anuência], assim como a Igreja e as relíquias concedem-na. E saúdo seu uso com meu amago, e anuo e confirmo⁷¹.

Portanto, o rei coroado prescindiu da herança dos forasteiros, que deveriam ser entregues também aos sacerdotes. Também vale ressaltar que o rei renunciou o direito a qualquer benefício que tenha cedido nessa carta, qual fosse a norma prévia que estabelecia seu controle sobre tais assuntos. A irrevogabilidade e a perenidade do acordo, nesse ínterim, eram as garantias de que posteriormente o monarca não reclamaria as importantes concessões feitas à Igreja da Noruega.

Por fim, os bispos confirmaram as tratativas precedentes. O restante do clero e as relíquias, outrossim, reendossaram o acordo. Como a cerimônia ocorreu em Niðaróss, é possível que os restos mortais em evidência fossem o de Óláfr. Como exposto outrora, o principal santo do Atlântico Norte era o principal dispositivo na indicação do novo rei. Dessarte, sua indicação dividia espaço com os bispos e o clero norueguês ao aquiescer a escolha do governante.

Quanto às relíquias, cabe ainda uma explicação pormenorizada. A tradição das sagas colocava-as sob o controle direto do rei da Noruega. Ao dividir o reino com seu tio, conforme a *Haralds Saga Sigurðarsonar* (c. 1230), Magnús *gøða* ofereceu um anel que recebera de seu pai na última festa que participaram

⁷¹ *Privilegiebrev*, *op. cit.*, nota 8. A tradução é nossa.

juntos; O filho do santo também “hafði varðveitt helgan dóm Ólafs konungs síðan er hann kom í land, klippti hár hans og negl á hverjum tólf mánuðum og hafði sjálfur lykil þann er skrínið mátti upp lúka með” (“teve especial cuidado com os restos sagrados do rei Óláfr após ele ter vindo a terra; [Ele] tinha seu cabelo e unhas cortado a cada doze meses, e [Magnús] guardava para si as chaves que abriam o relicário”)⁷².

Haraldr *harðráði*, ao se dirigir para a *Batalha de Stamford Bridge* (1066)⁷³, também manifestou a posse dos restos mortais de Óláfr: conforme a saga homônima, “Harald konung dreymdi enn um nótt að hann var í Niðarósi og hitti Ólaf konung bróður sinn og kvað hann vísu fyrir honum” (“Quando o rei Haraldr estava pronto para deixar Niðaróss, ele foi até o relicário do rei Óláfr, cortou seu cabelo e suas unhas, e trancou o relicário novamente, e atirou as chaves no rio [Nid]”)⁷⁴. A mesma narrativa estabelece pouco depois que com a perda das chaves, o relicário nunca mais foi aberto.

As relíquias eram o ponto de conexão entre o santo e os homens, e era capaz de unir os céus a terra de forma perene, a principal via para a comunhão dos santos. Como tal, elas se tornavam o destino de peregrinações em toda Cristandade. Os restos mortais de Óláfr não fugiram desse fado, e tanto o arcebispo de Niðaróss quanto os reis consideravam-se como herdeiro das funções do antigo rei, cada qual na sua função⁷⁵.

A relação entre esse legado dos santos e seu espaço dentro da Igreja não deve ser ignorado. O *Concílio de Nicéia* (787)⁷⁶ e o *Concílio de Cartago* (c. 400)⁷⁷

⁷² *Haralds Saga Sigurðarsonar*, 24, 25. A tradução é nossa.

⁷³ A *Batalha de Stamford Bridge* foi travada em 25 de Setembro de 1066 entre as forças do último rei inglês anglo-saxão, Harold Gōdwines sunu (c. 1022-1066), e as hostes combinadas de Haraldr *harðráði* e Tostig Gōdwines sunu († c. 1066), este último irmão de Harold. O confronto foi travado em uma pequena ponte no Norte da Inglaterra sobre o rio Derwent, próximo a um antigo assentamento romano (Derwentio). Apesar da vitória inglesa, o confronto selou o destino do reino, pois na *Batalha de Hastings*, confrontou que ocorreu no mesmo ano, Guilherme, o conquistador (c. 1028-1087), duque da Normandia, venceu o sôfrego exército inglês que sobreviveu ao confronto (DeVRIES, Kelly. *The Norwegian Invasion of England in 1066*. London: Boydell Press, 1999).

⁷⁴ *Haralds Saga Sigurðarsonar*, 82. A tradução é nossa.

⁷⁵ ELLINGTON, Donna Spivey. Relics In: BENEDETTO, Robert (Org.). *The New Westminster Dictionary of Church History: The early, medieval, and Reformation eras*. Westminster: Westminster John Knox Press, 2008, p. 568.

⁷⁶ O *II Concílio de Nicéia* (787) foi o último encontro ecumênico da Cristandade, ou seja, aceito pelos bispos ocidentais e orientais. O principal tema do encontro foi a proibição da veneração de santos imposta pelos imperadores Leão III (717-741) e seu filho, Constantino V (741-775). Após sete sessões, a veneração santoral foi adotada conforme a interpretação das seguintes passagens bíblicas: Êxodo 25:19, Números 7:89, Hebreus 9:5, Ezequiel 41:18 e Gênesis 31:34 (RAAB, Clement. *The Second ecumenical council In: _____*. *The Twenty Ecumenical Councils of the Catholic Church*. London: Longmans, Green, and co., 1937, p. 9-15).

⁷⁷ Este *Concílio ou Sínodo de Cartago* (c. 400) definiu, entre outras questões, que todo altar que não contivesse uma relíquia deveria ser destruído. A norma foi seguida à risca durante a última fase do

referendavam o uso das relíquias nos altares das igrejas, e progressivamente esse costume ajudou a estabelecer seu papel central na religião medieval⁷⁸. Além disso, conforme a tradição bíblica do Antigo Testamento, o altar era o local mais santo do templo, e propagava a sacralidade para o espaço que o cercava, imbuindo-o dessa essência divina. A combinação entre o altar, as relíquias e as purificações do templo (água benta e hissopo) faziam desse lugar um dos espaços mais adequados para sentir a presença de Deus⁷⁹.

Assim como na Inglaterra, modelo-base da Igreja norueguesa, o altar cumpria um papel funcional ao estar imbuído das relíquias do santo. O objetivo dessa união era reduzir o número de sítios sagrados dentro da Igreja, o que forçava os peregrinos a congregar ao redor do altar. Esse costume foi extremamente eficaz na Europa Setentrional: Niðaróss se tornou uma rota de peregrinação nessa região, além de compor uma via maior, que unia o santuário de Óláfr a Santiago de Compostela⁸⁰.

Acredito que a presença da relíquia do santo e a legitimação do seu aval serviam para infundir no monarca a sacralidade cristã, o que, por sua vez, diminuiu a presença do sagrado pagão na realeza norueguesa. Sem dúvida, os fundamentos da antiga religião que sustentavam a realeza perderam paulatinamente seu vigor. Todavia, os aspectos de *rex bellorum* e *rex populi* mantiveram sua importância, pois foram incrementados com elementos da fé cristã⁸¹.

Diferente da opção dos reis na Inglaterra Angevina, os monarcas noruegueses não abriram mão do papel cristocêntrico do rei, simbolizado por Óláfr. Porém, simultaneamente, adotaram o modelo salomônico do rei baseado na lei (*rex iustus*), outra característica que cercava o monarca anterior e que

governo de Carlos Magno (GEARY, Patrick J. The Ninth-Century Relic Trade: A response to a popular piety In: _____. *Living with the dead in the Middle Ages*. New York: Cornell University Press, 1999, p. 185).

⁷⁸ NILSON, Ben. The Architectural Setting In: _____. *Cathedral Shrines of Medieval England*. London: Boydell & Brewer, 2001, p. 63-65.

⁷⁹ GOUDRIAAN, Koen. Conclusion In: DEKEYZER, Brigitte et alli (Orgs.). *The use and abuse of sacred places in late medieval towns*. Louvain: Leuven University Press, 2006, p. 210-212.

⁸⁰ NILSON, Ben. The Architectural Setting In: _____. *Cathedral Shrines of Medieval England*. London: Boydell & Brewer, 2001, p. 63-65; RAJU, Alison. Churches In: _____. *Pilgrim road to Nidaros*. Cumbria: Cicerone Press, 2003, p. 14-17.

⁸¹ BIRRO, Renan M. Rex belator, regis populi, rex sacrorum: a sacralidade pagã da realeza germano-escandinava In: *Revista Plethos* (1), 2011, p. 125-144 Disponível em www.historia.uff.br/revistaplethos Acesso em 10 out 11.

tentava ser incorporada pelos novos reis⁸². A falta de novos reis santos precisava ser compensada com outro fator que referendasse os reis, o que se mostrou ainda mais necessário no caso de Magnús, candidato altamente contestado na Noruega.

Para tornar a coroação do novo rei ainda mais efetiva, a *Privilegiebrev* evocava ora a tradição régia escandinava, ora a relação pessoal do monarca com santo Óláfr. A situação peculiar de Magnús Erlingsson e de sua ascensão ao trono da Noruega, aliadas ao papel do arcebispo de Niðaróss Eysteinn Erlendsson foram cruciais nesse novo projeto real.

Portanto, os projetos de legitimidade régia da Noruega nos séculos XI e XII dependiam necessariamente do *rex perpetuus Norvegiæ*, que agia como reto juiz nas questões legislativas e sucessórias. A participação da Igreja local nas questões políticas também deve ser igualmente enfatizada, com o estabelecimento e zonas de interpenetração e de áreas de atuação isoladas tanto do *sæculum* quanto do *sacerdotium*.

Consoante às atribuições de cada extrato da sociedade, além da problemática situação de sucessão ao trono, a união entre a monarquia e a Igreja previu que reações contrárias aconteceriam. Para rechaçá-las, leis de extremo rigor foram estabelecidas, com intuito de coibir os possíveis candidatos ao trono desgostosos com a conclusão dos fatos. Essas leis protegiam sobremaneira o clero, que era mais débil para garantir sua própria segurança. Contudo, a realeza também foi envolvida nesse amparo, ora de Óláfr em pessoa, ora pela lei, ora por punições de caráter religioso.

Apesar do malogro desse candidato, que foi morto no decorrer da guerra civil, a evocação do padroeiro da Noruega pelos reis manteve-se, assim como da proeminência do seu santuário na escolha do rei sobre qualquer outro lugar. Por fim, a legitimação e o *status* do *rex perpetuus* foram perpetuados na monarquia até meados do século XV, uma longa tradição que encontrou seu fim com a conversão dos países escandinavos ao protestantismo na centúria seguinte.

⁸² VINCENT, Nicholas. The pilgrimages of the Angevin kings of England, 1154-1272 In: MORRIS, Colin & ROBERTS, Peter (Orgs.). *Pilgrimage: the English experience from Becket to Bunyan*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, p. 12-44.